



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Terça-feira • 30 de Março de 2021 • Ano IV • Nº 3339

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 041/2021, de 30 de Março de 2021** - Regulamenta a lei municipal Nº 373/93, que dispõe sobre a concessão de diária no âmbito da prefeitura municipal de candeias, e dá outras providências.
- **Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contratado n. 050/19.** Contratada: Empresa TEC RAD Tecnologia em Radioproteção Ltda-EPP.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 041/2021
DE 30 DE MARÇO DE 2021**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL
Nº 373/93, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, art. 111, inciso V;

DECRETA:

Art.1º. Os servidores públicos e os agentes políticos da Prefeitura Municipal de Candeias que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem para outro município, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender às despesas com locomoção, alimentação e hospedagem.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os municípios com distância de até 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Candeias.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político, cujo deslocamento objetivar a mudança de sede do seu exercício.

Art.2º. Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos serão escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Quando o servidor público ou o agente político se afastar da sede onde tem exercício, acompanhando, na qualidade de assessor, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal, fará jus a diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que devidamente solicitado.

Art. 3º. Nos deslocamentos para o exterior do país, o servidor público ou agente político do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, serão adotados os valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

Art. 4º. A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público ou agente político até o seu retorno ao local de origem, devidamente comprovado.

§ 1º - Nos casos em que a deslocamento for inferior a 24 (vinte e quatro) horas será concedido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral.

§ 2º - Quando na hipótese do parágrafo anterior o deslocamento do servidor público ou agente político acarretar também despesa com hospedagem, fará jus ao valor da diária integral, desde que devidamente comprovado.

§ 3º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas e telefonemas particulares.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Não será concedida diária, quando o afastamento não acarretar despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 6º. As diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, ou a quem for delegada essa competência.

Art. 7º. As despesas relativas às diárias, sempre precedida de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial, através de crédito bancário na conta do servidor público e/ou do agente político.

§ 1º - As diárias deverão ser pagas, antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

- I. Em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento;
- II. Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará apenas o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

§ 3º - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada prorrogação, o servidor público ou agente político fará jus às diárias correspondentes ao período.

§ 4º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir de sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados serão expressamente justificadas, condicionando a autorização de pagamento à aceitação da justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou à autoridade que o Prefeito delegar.

Art.9º. Salvo em casos especiais e quando expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o total de diárias atribuídas ao servidor público ou agente político não poderá exceder a 90 (noventa) dias por ano.

Art.10. Nos processos de concessão de diárias, constarão, obrigatoriamente:

- I. Nome, cargo ou função do proponente;
- II. Nome, cargo ou função e o cadastro do beneficiário;
- III. Descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV. Indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V. Identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI. Período provável do afastamento;
- VII. Valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;
- VIII. Autorização da concessão firmada pelo Prefeito Municipal ou a quem for delegada essa competência;
- IX. Nota de empenho da despesa.

Art.11. O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

integralmente no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data prevista para afastamento.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor público ou do agente político retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de retorno antecipado.

Art.12. O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o 5º (quinto) dia após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo:

- I. Dia e hora da partida e retorno (comprovado através de bilhetes de passagem);
- II. Local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;
- III. Quantidade de diárias recebidas, o valor unitário e a importância total;
- IV. Número do processo de concessão das diárias e do empenho da despesa;
- V. Fotos comprobatórias da viagem ou documentos que garantam o propósito autorizado para o afastamento.

§ 1º - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será visado pelo superior hierárquico, que encaminhará a Controladoria Geral do Município, para processamento dos registros pertinentes.

§ 2º - A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não comprovação da viagem, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias, multas e quaisquer outros acréscimos ocorridos quando da compra de passagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias.

§ 3º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, pousada, estacionamento e transporte.

Art.13. Na inobservância dos prazos estabelecidos nos artigos 11 e 12 deste Decreto, deverá o Secretário responsável pela unidade autorizar o desconto compulsório em folha de pagamento para restituição da importância devida ao erário municipal.

Parágrafo único. Comprovado dolo ou má fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle de despesa.

Art.14 - A diária não é devida:

- I. quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- II. quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art.15. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente e o beneficiário das diárias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art.16. Os valores das diárias estão estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, e poderão ser atualizados monetariamente por Índices inflacionários através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.17. A Controladoria Geral do Município emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art.18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias-BA, em 30 de março de 2021.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO DE Nº 041/2021

CLASSES	CARGOS / FUNÇÕES	VALOR (R\$)
I	Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 1000,00
II	Secretários Municipais	R\$ 600,00
III	Demais Servidores	R\$ 300,00

Termos Aditivos

EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATADO 050-19, CONTRATADA: EMPRESA TEC RAD TECNOLOGIA EM RADIOPROTEÇÃO LTDA- EPP; OBJETO: o presente termo aditivo tem por Renovação do Contrato Administrativo nº 050/2019, pelo período de 12(doze) meses, que passará a ter vigência do dia 26/03/2021 a 26/03/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.57, Inc. II, § 2º, § 4º DA Lei 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de Março de 2021. Marcelo de Jesus Cerqueira Secretario Municipal da Saúde.